



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS


Senhora dos Remédios, 27 de março de 2017.

Ofício nº: 072/2017  
De: Gabinete da Prefeita  
Para: Câmara Municipal  
Assunto: Encaminha Sansão da Lei nº 1487/2017

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa, a íntegra da Lei Municipal nº 1487/2017, que “*Autoriza a concessão de revisão geral e aumento real a serem aplicados nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências.*”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente

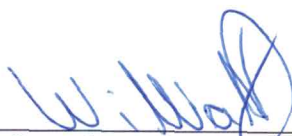
  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios

Sônia Maria Coelho Milagres  
Prefeita  
Prefeitura M. de Sra. dos Remédios

**PROTOCOLO**

Nº 2232 / 2017 HORA 09:30  
DATA 30 / 03 / 2017  
MATRÍCULA: Ofício nº 072/2017  
ASS. FUNC.: W

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Wilian Nunes Dornelas  
Senhora dos Remédios/MG



Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro  
CEP: 36.275-000 – Minas Gerais  
Tele fax: (32) 3343-1145  
CNPJ: 18.094.870/0001-32



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1487/2017

*Autoriza a concessão de revisão geral e aumento real a serem aplicados nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro a dezembro de 2016, resultando em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual a título de revisão geral anual que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de aumento real, o equivalente a 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O percentual a título de aumento real que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º março de 2017.

Senhora dos Remédios, 27 de março de 2017.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios